

Regulamento Eleitoral do Sicoob Centro Sul MS

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

- **Art. 2º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- **Art. 3º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:
- editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.
- Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:
- data, horário e local da votação;
- prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição em caso de empate entre os concorrentes.
- **Art. 5º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

019 de 7

Sicoob Centro Sul MS 19 de Dezembro de 2019 Página 1 de 7



SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

- Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.
- § 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.
- § 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

- **Art. 7º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo Anexo*), no prazo indicado no Edital de Convocação.
- Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.
- § 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul Sicoob Centro Sul MS.
- § 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.
- **Art. 9º** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos, entregando-o à Diretoria Executiva.
- Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.
- Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

50

Sicoob Centro Sul MS 19 de Dezembro de 2019 Página 2 de 7



Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.
- § 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (*dois*) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.
- § 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, até 01 (um) dia útil.
- **Art. 16** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

> Sicoob Centro Sul MS 19 de Dezembro de 2019 Página 3 de 7

7m

5



- Art. 18 O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).
- Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Originária.
- Art. 20 A Comissão Eleitoral Originária lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

- Art. 21 A Comissão Eleitoral Originária decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 1 (um) dia corrido antes da realização da eleição.
- Art. 22 A Comissão Eleitoral Originária comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- Art. 23 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.
- Art. 24 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto e com os devidos documentos comprobatórios.
- Art. 25 A Diretoria Executiva da Central, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.
- Art. 26 Da decisão proferida pela Diretoria Executiva da Central não caberá recurso de qualquer natureza.
- Art. 27 A arbitragem realizada pela Diretoria Executiva da Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 28 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.



Art. 29 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

- Art. 30 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.
- **Art. 31** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.
- Art. 32 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
- Art. 33 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.
- Art. 34 A cabine de votação será privada para o ato de votar.
- Art. 35 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

- **Art. 36** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.
- Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.
- **Art. 37** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.
- **Art. 38** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.
- Art. 39 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a

Jm



coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

- **Art. 40** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletara de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.
- Art. 41 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- Art. 42 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.
- Art. 43 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 44 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.
- **Art. 45** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:
- local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

7m

SC SC



Art. 46 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

- Art. 47 Será considerado vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.
- Art. 48 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORGINÁRIA

- Art. 49 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.
- **Art. 50** A Comissão Eleitoral Originária será composta por 03 (três) membros, entre os quais um Coordenador, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.
- **Art. 51** Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.
- **Art. 52** A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.
- **Art. 53** O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.
- Art. 54 Cabe à Comissão Eleitoral Originária analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Este Regulamento foi aprovado na 22ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/12/2019, e entra em vigor na data de publicação.

Dezembro de 2019 Página 7 de 7